



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 090 /2025.

*Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o nº 090,
em 18/07/2025.
Marcos Alexandre M. de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



EMENTA: Dispõe sobre ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar municipal, nos termos do Decreto Federal nº 11.821, de 24 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes e ações voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar municipal, em consonância com os princípios da Política Nacional de Educação Alimentar e Nutricional (PNEAN), conforme estabelecido pelo Decreto federal nº 11.821/2023.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Alimentação adequada e saudável: a prática alimentar que respeita as necessidades biológicas e culturais, é baseada em alimentos in natura ou minimamente processados, e é social, ambiental e economicamente sustentável;

II – Educação Alimentar e Nutricional (EAN): conjunto de ações permanentes, transversais e intersetoriais que contribuem para a formação de práticas alimentares saudáveis.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I – Promoção da alimentação adequada e saudável como parte do processo educativo nas escolas de educação básica;

II – Integração da educação alimentar e nutricional ao currículo escolar, de forma transversal e interdisciplinar;

III – Participação da comunidade escolar nas ações de EAN;

IV – Valorização da agricultura familiar e de sistemas alimentares sustentáveis;

V – Respeito à cultura alimentar local e regional;

VI – Prevenção do sobrepeso, obesidade e doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 4º As instituições de ensino da rede pública e privada poderão implementar as seguintes ações, de forma articulada com as secretarias de saúde, assistência social, agricultura e meio ambiente:

I – Realização periódica de oficinas, palestras e campanhas educativas sobre alimentação saudável;

II – Implantação de hortas escolares como ferramenta pedagógica;

III – Controle da oferta e comercialização de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar;

IV – Capacitação continuada dos profissionais da educação e merendeiras sobre



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

nutrição e alimentação saudável;

V – Promoção de cardápios escolares baseados em alimentos in natura e produzidos localmente, preferencialmente oriundos da agricultura familiar.

Art. 5º As escolas deverão constituir um Comitê Escolar de Alimentação Saudável, com a participação de representantes da equipe gestora, professores, estudantes, pais ou responsáveis, trabalhadores da alimentação escolar e comunidade local, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei;

II – Propor melhorias e iniciativas relacionadas à promoção da alimentação saudável;

III – Promover o diálogo com os conselhos de alimentação escolar e saúde.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e órgãos técnicos para apoiar a implementação desta Lei.

Art. 7º O Poder Público poderá regulamentar esta lei no que achar necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JUNHO DE 2025.

José Juca de Melo Filho
Vereador
Matrícula: 1263

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do ambiente escolar, ações permanentes e estruturadas de promoção da alimentação adequada e saudável, em consonância com a **Política Nacional de Educação Alimentar e Nutricional (PNEAN)**, estabelecida pelo **Decreto nº 11.821, de 24 de dezembro de 2023**.

A escola é um espaço privilegiado para a formação de hábitos e valores que serão levados por toda a vida. Nesse sentido, é fundamental que o ambiente escolar promova não apenas o acesso à alimentação, mas também a reflexão crítica e consciente sobre os alimentos que consumimos, sua origem, seu valor nutricional e seu impacto na saúde e no meio ambiente.

Dados do Ministério da Saúde e de pesquisas nacionais apontam um crescimento preocupante nos índices de sobrepeso e obesidade infantil, associado ao aumento do consumo de alimentos ultraprocessados e ao afastamento das crianças e adolescentes de práticas alimentares mais naturais e saudáveis. Diante desse cenário, torna-se urgente implementar ações que envolvam não só a oferta de alimentos de qualidade, mas também a **educação alimentar e nutricional (EAN)** como parte integrante do currículo escolar.

O Decreto nº 11.821/2023 reafirma o papel estratégico da EAN nas políticas públicas e define a promoção da alimentação adequada e saudável como um direito de todos. Este Projeto de Lei se insere nesse contexto, com foco específico no espaço escolar, propondo ações concretas como a implantação de hortas pedagógicas, a capacitação de profissionais, a limitação da oferta de alimentos ultraprocessados nas cantinas e o fortalecimento do diálogo entre escola, família e comunidade.

Além disso, a proposta valoriza a agricultura familiar e os sistemas alimentares sustentáveis, fortalecendo a economia local e promovendo maior conexão entre produtores e consumidores. Ao criar condições para que crianças e adolescentes tenham acesso a uma alimentação de qualidade e à formação de uma consciência alimentar crítica, estaremos contribuindo para uma sociedade mais saudável, mais justa e mais sustentável.

Diante da relevância social, educacional e de saúde pública da matéria, contamos com o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM DE JUNHO DE 2025.

José Juca de Melo Filho

Vereador

Matrícula: 1263

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Vereador